



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 413/2021-ALE

RECEBIDO
15 / 12 / 2021
Hora: 13 : 11
Edwards

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1504/2021, que "Proíbe reajuste da tabela de referência dos valores de veículos, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dos valores constantes na Tabela dos Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativo ao ano de 2022".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1504/2021

Proíbe reajuste da tabela de referência dos valores de veículos, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dos valores constantes na Tabela dos Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativo ao ano de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica proibido o reajuste na tabela de referência dos valores de veículos, nacionais e importados, novos e usados, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativa ao ano de 2022.

Art. 2º Fica proibido o reajuste na Tabela dos Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN, referente ao exercício do ano de 2022, a seguir especificados:

- 1 – 1º Emplacamento;
- 2 – 2ª via CRLV;
- 3 – 2ª via CRV;
- 4 – Alienação Fiduciária;
- 5 – Alteração de Características;
- 6 – Alteração de Dados Cadastrais/Correção de CRV;
- 7 – Emissão de Via Original de CRLV;
- 8 – Baixa de Veículo;
- 9 – Desalienação;
- 10 – Licenciamento Anual por Exercício;
- 11 – Mudança de Município - Estado de Rondônia;
- 12 – Recadastramento Veículo não RENAVAM (veículo de outra UF 02 letras);
- 13 – Recadastramento (Veículo RENAVAM – 03 LETRAS);
- 14 – Autorização para Regravação/Gravar chassi e motor;

Assinatura manuscrita em azul, localizada à direita da lista de itens.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 15 – Transferência de Propriedade de Veículo – Rondônia, com troca de placa (veículo 02 letras);
- 16 – Transferência de Propriedade de Veículo – Rondônia, sem troca de placa (veículo 03 letras);
- 17 – Relacre de Placa;
- 18 – Mudança de Categoria;
- 19 – Troca de Placa Veículo de Rondônia (de 02 para 03 letras);
- 20 – Autorização de Embarque;
- 21 – Liberação de Veículos Apreendidos sem serviço de guincho;
- 22 – Liberação de Veículos Apreendidos com serviço de guincho;
- 23 – Cadeia Dominial, Declarações e Certidões Diversas;
- 24 – Licenciamento Anual por Exercício Vencido;
- 25 – Renovação de Credenciamento de Oficina/desmonte;
- 26 – Credenciamento de Oficina/desmonte;
- 27 – Certidão Negativa para Seguro;
- 28 – Licença para Trânsito de Veículo (licença de Parabrisa);
- 29 – Alteração de Características sem Autorização Prévia;
- 30 – Nota Fiscal ou Recibo Vencido;
- 31 – Certidão Negativa de Multa;
- 32 – Baixa de restrição Administrativa, Tributária, e Comunicação de dados;
- 33 – Cancelamento de Gravame;
- 34 – Cópias de Documentos de Processos de Veículos (por folha, frente e verso);
- 35 – Concessão de Placa de experiência;
- 36 – Credenciamento de Concessionária para fins diversos;
- 37 – Credenciamento de Financeiras para acesso ao SNG;
- 38 – Credenciamento de Empresas para Regravação/Gravação de chassi e motor;
- 39 – Credenciamento de Fábrica de Placas;
- 40 – Credenciamento de Despachantes;
- 41 – Devolução de Processos pendentes tramitados por Despachante;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 42 – Escolha do número de placa;
- 43 – Renovação de Credenciamento de Financeiras para acesso ao SNG;
- 44 – Renovação de Credenciamento de Fábrica de Placas;
- 45 – Renovação de Credenciamento de Empresa para Regravação/Gravação de chassi e motor;
- 46 – Renovação de Credenciamento de Despachante;
- 47 – Renovação de Credenciamento de Concessionária para Fins Diversos;
- 48 – Autorização para Confecção de Placas e Tarjetas;
- 49 – Emissão de CRV;
- 50 – Lacre de Placa e Tarjeta;
- 51 – Guincho;
- 52 – Vistoria;
- 53 – 1ª Habilitação com uma categoria;
- 54 – 1ª Habilitação com duas categorias;
- 55 – Renovação de CNH/ACC;
- 56 – CNH definitiva;
- 57 – Microficha e Documento Digitalizado;
- 58 – Alteração de Dados – CNH;
- 59 – Adição de Categoria – CNH;
- 60 – Mudança de Categoria – CNH;
- 61 – 2ª Via de CNH/PPD/ACC/PID;
- 62 – Transferência de PPD/CNH de outra UF;
- 63 – Registro de estrangeiro;
- 64 – Permissão Internacional para Dirigir;
- 65 – Reabertura de Processo prescrito;
- 66 – Transferência de Processo entre Municípios;
- 67 – Devolução de CNH Apreendida;
- 68 – Certidão Nada Consta e Prontuário de CNH;

Assinatura manuscrita em azul.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

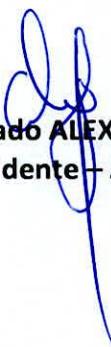
- 69 – Exame Teórico de Reciclagem/Atualização;
- 71 – Serviço Complementar da 1ª Habilitação, Adição ou Exame Prático – Categorias A/ACC/B/C/D/E;
- 72 – Credenciamento de Centro de Formação de Condutores – CFC;
- 73 – Renovação de Credenciamento de CFC;
- 74 – Expedição de carteira/ registro de diretor de CFC;
- 75 – Expedição de carteira/ registro de instrutor de CFC;
- 76 – Expedição de 2ª via de carteira de diretor de CFC;
- 77 – Expedição de 2ª via de carteira de instrutor de CFC;
- 78 – Credenciamento de Psicólogo Perito Examinador de Trânsito;
- 79 – Credenciamento de Médico Perito Examinador de Trânsito;
- 80 – Renovação de credenciamento de médico;
- 81 – Renovação de credenciamento de psicólogo;
- 82 – Inscrição para Curso de Formação Especializado em Trânsito;
- 83 – Expedição de 2ª via de Certificado e outros serviços;
- 84 – Inscrição para Curso de Formação de Diretor de CFC;
- 85 – Inscrição para Curso de Formação de Instrutor de CFC;
- 86 – Inscrição para Curso de Formação de Examinador de Trânsito;
- 87 – Inscrição para Curso de Atualização para Profissional de Trânsito;
- 88 – Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito – Formação em Mototaxista e/ou Motofretista;
- 89 – Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito – Formação em Movimento Operacional de Produtos Perigosos – MOPP;
- 90 – Inscrição para Curso de Formação em Transporte de Passageiro;
- 91 – Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito – Formação em Transporte Escolar;
- 92 – 1ª Autorização para Condução de Ciclomotores; e
- 93 – Utilização de Pista de Teste – TUP.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2021.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO



PROTOCOLO



PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

1504/2021

Nº

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB

“Proíbe reajuste da tabela de referência dos valores de veículos, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e dos valores constantes na Tabela dos Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativo ao ano de 2022.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º – Proíbe reajuste na tabela de referência dos valores de veículos, nacionais e importados, novos e usados, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), relativa ao ano de 2022.

Art. 2º - Fica proibido reajuste na Tabela dos Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, referente ao exercício do ano de 2022, a seguir especificados:

- 01 – 1º Emplacamento;
- 02 – 2ª via CRLV;
- 03 – 2ª via CRV;
- 04 – Alienação Fiduciária;
- 05 – Alteração de Características;
- 06 – Alteração de Dados Cadastrais / Correção de CRV;
- 07 – Emissão de Via Original de CRLV;
- 08 – Baixa de Veículo;
- 09 – Desalienação;
- 10 - Licenciamento Anual por Exercício;
- 11 – Mudança de Município – Estado de Rondônia;
- 12 – Recadastramento Veículo não RENAVAM (veículo de outra UF 02 letras);
- 13 – Recadastramento (Veículo RENAVAM- 03 LETRAS);
- 14 – Autorização para Regravação / Gravar chassi e motor);



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB			
<ul style="list-style-type: none">15 – Transferência de propriedade de veículo – Rondônia, com troca de placa (veículo 02 letras);16 – Transferência de Propriedade de Veículo – Rondônia, sem troca de placa (veículo 03 letras);17 – Relacre de Placa;18 – Mudança de Categoria;19 – Troca de Placa Veículo de Rondônia (de 02 para 03 letras);20 – Autorização de Embarque;21 – Liberação de Veículos Apreendidos sem serviço de guincho;22 – Liberação de Veículos Apreendidos com serviço de guincho;23 – Cadeia Dominial, Declarações e Certidões Diversas;24 – Licenciamento Anual por Exercício Vencido;25 – Renovação de Credenciamento de Oficina / desmonte;26 – Credenciamento de Oficina / desmonte;27 – Certidão Negativa para Seguro;28 – Licença para Trânsito de Veículo (licença de Parabrisa);29 – Alteração de Características sem Autorização Prévia;30 – Nota Fiscal ou Recibo Vencido;31 – Certidão Negativa de Multa;32 – Baixa de restrição Administrativa, Tributária, e Comunicação de dados;33 – Cancelamento de Gravame;34 - Cópias de Documentos de Processos de Veículos (por folha, frente e verso);35 – Concessão de Placa de experiência;36 – Credenciamento de Concessionária para fins diversos;37 – Credenciamento de Financeiras para acesso ao SNG;38 – Credenciamento de Empresas para Regravação / Gravação de chassi e motor;39 – Credenciamento de Fábrica de Placas;40 – Credenciamento de Despachantes;41 – Devolução de Processos pendentes tramitados por Despachante;42 – Escolha do número de placa;43 – Renovação de Credenciamento de Financeiras para acesso ao SNG;44 – Renovação de Credenciamento de Fábrica de Placas;45 – Renovação de Credenciamento de Empresa para Regravação / Gravação de chassi e motor;46 – Renovação de Credenciamento de Despachante;47 – Renovação de Credenciamento de Concessionária para Fins Diversos;48 – Autorização para Confecção de Placas e Tarjetas;			

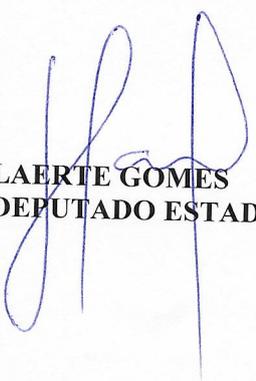




PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB			
<p>49 – Emissão de CRV; 50 – Lacre de Placa e Tarjeta; 51 – Guincho; 52 – Vistoria; 53 – 1ª Habilitação com uma categoria; 54 – 1ª Habilitação com duas categorias; 55 – Renovação de CNH / ACC; 56 – CNH definitiva; 57 – Microficha e Documento Digitalizado; 58 – Alteração de Dados – CNH; 59 – Adição de Categoria - CNH; 60 – Mudança de categoria – CNH; 61 – 2ª via de CNH/PPD/ACC/PID; 62 – Transferência de PPD/CNH de outra UF 63 – Registro de estrangeiro; 64 – Permissão Internacional para Dirigir; 65 – Reabertura de Processo prescrito; 66 – Transferência de Processo entre Municípios; 67 – Devolução de CNH Apreendida; 68 – Certidão Nada Consta e Prontuário de CNH; 69 – Exame Teórico de Reciclagem / Atualização; 70 – Serviço Complementar 1ª Habilitação, Reciclagem / Atualização; 71 – Serviço Complementar da 1ª Habilitação, Adição ou Exame Prático – Categorias A/ACC/B/C/D/E; 72 – Credenciamento de Centro de Formação de Condutores – CFC; 73 – Renovação de Credenciamento de Centro de Formação de Condutores – CFC; 74 – Expedição de carteira / registro de diretor de CFC; 75 – Expedição de carteira / registro de instrutor de CFC; 76 – Expedição de 2ª via de carteira de diretor de CFC; 77 – Expedição de 2ª via de carteira de instrutor CFC; 78 – Credenciamento de Psicólogo Perito Examinador de Trânsito; 79 – Credenciamento de Médico Perito Examinador de Trânsito; 80 – Renovação de credenciamento de médico; 81 – Renovação de credenciamento de Psicólogo;</p>			





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB			
<p>82 – Inscrição para Curso de Formação Especializado em Trânsito; 83 – Expedição de 2ª via de Certificado e outros serviços; 84 – Inscrição para Curso de Formação de Diretor de CFC; 85 – Inscrição para Curso de Formação de Instrutor de CFC; 86 – Inscrição para Curso de Formação de Examinador de Trânsito; 87 – Inscrição para Curso de Atualização para Profissional de Trânsito; 88 – Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito – Formação em Mototaxista e/ou Motofretista; 89 – Inscrição para Curso de Formação especializada em Trânsito – Formação em Movimento Operacional de Produtos Perigosos - MOPP; 90 – Inscrição para Curso de Formação em Transporte de Passageiro; 91 – Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito – Formação em Transporte Escolar; 92 – 1ª Autorização para Condução de Ciclomotores; e 93 – Utilização de Pista de Teste – TUP.</p> <p>Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 07 de dezembro de 2021.</p> <p> LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL – PSDB</p>			





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB			
JUSTIFICATIVA			
Senhores Parlamentares, Senhoras Parlamentares.			
<p>Somos sabedores dos efeitos danosos provocados pela pandemia da Covid-19, ao longo dos anos de 2020 e 2021. As lamentáveis mortes ocorridas, pessoas com seqüelas oriundas desta doença, desemprego, empresas encerrando atividades, economia abalada, aumento expressivo dos problemas sociais.</p>			
<p>Todo este elenco de reflexos da pandemia afeta diretamente os contribuintes. Notadamente no setor econômico, deve ser considerada os altos índices da inflação, e os constantes reajustes nas contas de água, luz, gás e combustível.</p>			
<p>A população observa e convive com todo este drama angustiante, e principalmente em decorrência da paralisação da atividade econômica. Desta forma, o presente Projeto de Lei tem como principal finalidade corrigir essas distorções, ao tentar equilibrar a arrecadação tributária e a capacidade contributiva dos contribuintes rondonienses.</p>			
Plenário das Deliberações, 07 de dezembro de 2021.			
<p> LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL – PSDB</p>			



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que votei parcialmente o Autógrafo de Lei de iniciativa dessa Ínclita Assembleia Legislativa, o qual “Proíbe reajuste da tabela de referência dos valores de veículos, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dos valores constantes na Tabela dos Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativo ao ano de 2022.”, encaminhado a este Executivo por intermédio da Mensagem nº 413/2021-ALE.

Senhores Deputados, reconheço a importância do Autógrafo em questão, entretanto, vejo-me compelido a negar sanção ao artigo 1º do Projeto, levando em consideração que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF exige que o ato concessivo do benefício fiscal observe o princípio da neutralidade orçamentária dos benefícios fiscais e a transparência orçamentária. A neutralidade orçamentária, constante no artigo 14 da mencionada Lei, relaciona-se à compensação orçamentária, que resta alcançada quando a renúncia é considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária ou quando é implementada medida alternativa que aumente a receita por outros meios. A transparência, por seu turno, quando há ampla divulgação, inclusive com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, tendo como finalidade levar a conhecimento da sociedade de forma compreensível as informações relativas à atividade financeira do Estado, conforme previsão no § 1º do artigo 48 da LRF.

Insta ressaltar que, a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem uma previsão mensal de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) de um total lançado para o exercício de 2022 de R\$ 501.849.956,98, (quinhentos e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos) o não cumprimento das hipóteses previstas na Lei nº 950, 22 de dezembro de 2000, poderá comprometer ou prejudicar o montante de entradas de recursos para o tesouro Estadual, na forma prevista no orçamento Estadual, podendo desestabilizar o planejamento orçamentário-financeiro do Estado.

Cabe frisar que, pertence aos Municípios 50% (cinquenta por cento) do valor do IPVA arrecadado sobre a propriedade de veículo registrado, matriculado ou licenciado em seus territórios, dessa forma, eventual perda de receitas também poderá comprometer as finanças das Prefeituras, principalmente as dos Entes municipais menores, e tampouco é facultado ao Executivo Estadual privar o Município dessa arrecadação mensal.

Ainda, para que o Ente Estadual possa conceder benefício fiscal nessas circunstâncias, é necessário cumprir as formalidades cabíveis, conforme determina o § 6º do artigo 150 da Constituição Federal. Além disso, a Lei Orçamentária deve ser acompanhada do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente das referidas isenções, com fundamento no § 6º do artigo 165 da CF, bem como ser apresentada a estimativa de impacto orçamentário, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, cujo dispositivo se transcreve abaixo:

Art. 113. A proposição legislativa que **crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita** deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Assim, a validade formal de leis que concedam benefícios fiscais exige-se a formalização da estimativa de impacto orçamentário antes da votação do texto definitivo e encaminhamento à sanção pelo Poder Executivo, sendo, isto posto não há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2022 e anos seguintes para a concessão de tal benefício.

Ademais, para instituir novos benefícios, além da elaboração de lei específica, faz-se necessário cumprir o regramento previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, mais especificamente no artigo 14, que se transcreve parcialmente abaixo:

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual **decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - **demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - **estar acompanhada de medidas de compensação**, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A **renúncia compreende** anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **concessão de isenção em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Entende-se o anseio da sociedade, bem como a benevolente intenção do legislador, contudo, não há a possibilidade de sancionar matéria que será prejudicial ao Estado como um todo, pois os Municípios também serão prejudicados, sem ao menos preparação precedente, desta forma, não é cabível outra medida, senão o Veto Parcial da matéria em questão, que recairá especificamente no artigo 1º, pois estamos diante de inconstitucionalidade formal orgânica do Autógrafo de Lei nº 1504/2021.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta manutenção deste Veto Parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/01/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023275277** e o código CRC **885874C5**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.596400/2021-09

SEI nº 0023275277